

## No tempo de Avinhão: Afonso IV e o episcopado em meados de trezentos

HERMÍNIA VASCONCELOS VILAR

Universidade de Évora/CIDEHUS/CEHR

**Resumo:** O presente artigo procura equacionar algumas questões em torno das relações entre realeza e episcopado no decurso do reinado de Afonso IV e no contexto do Papado de Avinhão. Apesar de análises recentes que se debruçaram sobre este período, a questão do relacionamento entre a realeza e a Igreja em Portugal nas décadas centrais da Idade Média continua a ser uma área em aberto. Desta forma, a presente reflexão identifica, por um lado, alguns dos conflitos marcantes deste reinado e, por outro, tenta caracterizar as razões subjacentes a estes conflitos e em torno dos quais reis e bispos se digladiavam.

**Palavras-chave:** Papado, Episcopado, realeza, jurisdição senhorial.

**Abstract:** This article seeks to consider some questions about the relationship between royalty and episcopacy during the reign of Alfonso IX and in the context of the Avignon Papacy. Although recent analysis focused on this period, the issue of the relationship between royalty and the Church in Portugal during the central decades of the Middle Ages remains an open area. This paper identifies some of the conflicts that marked the reign and attempts to characterize the causes of these conflicts, and around which kings and bishops fought each other.

**Keywords:** Papacy, the Episcopate, royalty, manorial jurisdiction.

No início de Novembro de 1327 D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, em resposta à nomeação régia de tabeliães para esta cidade, apresentava junto a Afonso IV uma longa argumentação e um conjunto de documentos através dos quais procurava provar a amplitude e a antiguidade da jurisdição e dos direitos detidos pela igreja bracarense sobre a cidade e coutos<sup>1</sup>.

Não era esta a primeira vez que um arcebispo de Braga se via obrigado a afirmar junto ao rei a antiguidade dos seus direitos e a legitimidade dos mesmos, se bem que Gonçalo Pereira não tenha deixado de evocar o carácter único e abusivo da acção de Afonso IV, em comparação com a conduta dos seus antecessores. Mas era, sem dúvida, a primeira vez que Gonçalo Pereira, recém-chegado ao poder bracarense, se via obrigado a dirimir com o monarca as armas da argumentação política e canónica.

Com efeito, Gonçalo Pereira encontrava-se à frente da diocese há pouco mais de um ano, após a morte de João Martins de Soalhães, o idoso arcebispo de Braga, outrora conselheiro de D. Dinis<sup>2</sup> e de quem Gonçalo Pereira tinha sido coadjutor durante cerca de três anos<sup>3</sup>. Assim, se bem que Braga não constituísse uma diocese nova para Gonçalo Pereira a verdade é que este primeiro ano de governo arquiepiscopal não tinha sido particularmente fácil.

Se, por um lado, a elaboração do documento acima referido demonstra que, desde cedo, D. Gonçalo fora obrigado a afirmar e a demonstrar a jurisdição detida face às intromissões régias, a verdade é que a sua transferência para Braga no início de 1326 não fora tão pacífica quanto a sua designação por João XXII poderia fazer prever.

A sua indicação como arcebispo não terá, possivelmente, surpreendido muitos dos seus contemporâneos, tendo em conta o cargo de coadjutor de que já usufruía, mas a sua transferência abriu um lugar na diocese de Lisboa e um conflito, aparentemente menor, sobre a posse dos direitos e proventos da diocese olisiponense no período de transição.

Contudo, este primeiro ano de D. Gonçalo como prelado de Braga constitui apenas um dos elementos de uma longa e particular carreira. Tal como já foi realçado por Maria Helena Coelho e mais recentemente por Bernardo Vasconcelos e Sousa<sup>4</sup>, Gonçalo Pereira constitui uma figura ímpar tanto no conjunto do episcopado presente nas dioceses portuguesas nas primeiras décadas de Trezentos como no panorama

1 Arquivo Distrital de Braga ( doravante designado por ADB), *Colecção Cronológica*, nº 470.

2 Sobre João Martins de Soalhães veja-se José Augusto Pizarro, *D. Dinis*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005 e Hermínia Vasconcelos Vilar, « O episcopado do tempo de D. Dinis- trajectos pessoais e carreiras eclesíásticas (1279-1325) », *Arquipélago. História*, 2ª série, V(2001), pp. 581-604.

3 A sua nomeação para coadjutor deverá datar de 1323. D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica dos Arcebispos de Braga*, nota de apresentação de José Marques, 2 vols, Braga, 1989, vol. II, pp. 175 e seg. e P. Pius Bonifacius Gams, *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae*, Graz, 1957, p. 94.

4 Maria Helena Coelho, "O Arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir", *In IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas, II/1*, Braga, Universidade Católica Portuguesa e Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, pp. 389-462 e Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

político dos anos que coincidem com o governo de Afonso IV. As suas raízes familiares<sup>5</sup> colocavam-no junto aos círculos régios, mas uma carreira feita parcialmente em Avinhão junto ao Papa João XXII, uma proximidade em relação a D. Dinis e a D. Afonso IV e uma possível formação adquirida em Salamanca<sup>6</sup>, possibilitaram-lhe a influência, a riqueza e a capacidade de lidar com situações de conflito que o guindaram ao topo da hierarquia eclesiástica em Portugal.

No caso específico desta análise o nosso propósito não é, porém o estudo do trajecto ou do percurso de Gonçalo Pereira. Alguns estudos existentes permitem já desenhar em grandes linhas a evolução da sua carreira e os condicionalismos inerentes à sua construção. Mas D. Gonçalo constitui, sem dúvida, um bom ponto de partida e, sobretudo, uma boa perspectiva de abordagem do tema central sobre o qual nos propomos reflectir: o das relações entre poder régio e episcopado num período relativamente curto que coincide com o reinado de Afonso IV (1325-1357), com o intuito não apenas de traçar especificidades ou percursos de leitura de um relacionamento, mas com o objectivo igualmente de compreender a amplitude da acção e interferência do papado de Avinhão em Portugal neste período e algumas das suas consequências. Neste contexto, mais do que uma relação biunívoca, procuramos os traços de uma tríplice relação e as suas repercussões, em especial, no conjunto de bispos que atravessaram estas décadas.

Desta forma, sem negar a crescente influência régia sobre as nomeações episcopais, visível já nas décadas anteriores ao governo de Afonso IV<sup>7</sup>, procuraremos perceber até que ponto a intervenção de Avinhão se articula, no caso português, com uma política de consolidação do poder real, normalmente apontada como protagonizada por Afonso IV e com a noção, discutível, de criação de “episcopados régios”.

D. Gonçalo Pereira é, assim, um bom ponto de partida e sem dúvida, uma personagem a partir da qual podemos perspectivar alguns dos problemas que se colocavam aos bispos que governaram as dioceses do reino nestas décadas ao mesmo tempo que capitaliza em si algumas das especificidades deste mesmo grupo. A sua carreira assim o demonstra ao conjugar o serviço régio e o serviço papal, a posse de vários benefícios e de uma sucessão de lugares de topo da hierarquia eclesiástica, a acumulação de uma assinalável riqueza e a preocupação com a preservação da sua memória<sup>8</sup>.

5 Maria Helena Coelho, *ob.cit.*, p. 391 e nota 8 da mesma página e Luis Krus, *A Conceção nobiliárquica do Espaço Ibérico (1280-1380)*, Lisboa, FCG-JNICT, 1994, nota 169 a pp. 98-99 e José Augusto Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols, Porto, 1999, vol 2, pp. 307-308.

6 D. Rodrigo da Cunha, *ob.cit.*, p. 177.

7 Herminia Vilar, *ob. Cit e* Armando Carvalho Homem, “Perspectivas sobre a prelaia do reino em tempos dionisinos,” *Revista de História*, nº 15, Porto, 1998, pp. 1469-78.

8 Maria Helena Coelho, *ob.cit.*

## 1. Da memória dionisina ao Salado: trajectos régios e episcopais

Como já atrás referimos D. Gonçalo surgiria, possivelmente, para muitos como o sucessor normal e legítimo de João Martins de Soalhães, aquando da sua morte em 1325. O seu trajecto como coadjutor do idoso arcebispo tinha-o habilitado a essa sucessão bem como o usufruto de um anterior cargo episcopal em Lisboa<sup>9</sup>. Dessa forma a sua designação nos primeiros meses de 1326 não terá surpreendido, embora tenha colocado o problema da sua substituição em Lisboa.

Para aqui transitou o deão de Évora, João Afonso de Brito, descendente de uma família com amplas ramificações e ligações à estrutura eclesiástica e um passado de influência regional e de presença junto ao rei<sup>10</sup>, designado possivelmente em Maio de 1326 ou um pouco antes a crer no desenvolvimento do conflito travado com Gonçalo Pereira<sup>11</sup>. Nomeado para Braga em Fevereiro, D. Gonçalo tardará, contudo, alguns meses a tomar posse do seu novo lugar, no que esta posse implicava de aceitação por parte dos poderes locais e de controle dos rendimentos diocesanos. Com efeito, no início de 1326, João XXII não lhe concedeu apenas o lugar na arquidiocese<sup>12</sup> mas também o direito de continuar a usufruir da administração e dos direitos do bispado de Lisboa, não obstante a nomeação do novo bispo, até que D. Gonçalo entrasse na “posse pacífica” da arquidiocese<sup>13</sup>, algo que só ocorreria alguns meses mais tarde. Desta forma, a disputa acendeu-se entre, por um lado, o arcebispo eleito e usufrutuário das rendas da diocese de Lisboa e, por outro, o novo bispo e os seus partidários.

Enquanto D. Gonçalo argumentava com a bula de João XXII, com o seu direito a usufruir dos rendimentos diocesanos e com a necessidade de João Afonso de Brito não tomar posse do novo lugar enquanto ele próprio não ocupasse o governo religioso de Braga<sup>14</sup>, o deão de Évora intervinha no espaço diocesano, por intermédio de alguns dos seus apoiantes, membros prováveis da sua clientela e vigorosamente condenados por Gonçalo Pereira, que os responsabilizava em meados de 1326 pela apropriação indevida dos símbolos da diocese como aconteceu com o Selo da Audiência, ainda entregue ao representante do arcebispo e onde pontificaria a memória de D. Gonçalo e

9 Gonçalo Pereira foi nomeado para Lisboa em 1322 e aí permaneceu até à sua ida para Braga.

10 Sobre a família de João Afonso de Brito veja-se Hermínia Vasconcelos Vilar, *As Dimensões de um poder. A Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Ed. Estampa, 1999 e Anísio Saraiva, *A Sé de Lamego na primeira metade do século XIV*, Coimbra, 2003 e do mesmo autor “Nepotism, illegitimacy and papal protection in the construction of a career: Rodrigo Pires de Oliveira, bishop of Lamego (1311-1330)” In *E-Journal of Portuguese History*, 2008, vol. 6, nº 1.

11 P. Gams, *Ibidem*.

12 ADB, *Colecção Cronológica*, cx 9, doc. s/nº sumariado em *Bulário Bracarense. Sumários de Diplomas Pontifícios dos séculos XI a XIX de Maria da Assunção Jacome de Vasconcelos e António de Sousa Araújo*, Braga, 1986, p. 91.

13 ADB, *Colecção Cronológica*, cx 9, doc s/nº e *Ibidem*, pp. 91-92.

14 ADB, *Colecção Cronológica*, nº 432.

de alguns dos rendimentos da mesma, como era o caso da Fábrica da Sé, indevidamente apropriada por Nicolau Domingues<sup>15</sup>.

O conflito apenas se apaziguaria com o reconhecimento de D. Gonçalo e com a publicitação e recepção das Cartas Apostólicas que legitimavam a sua passagem para Braga pelos poderes locais, como acontecerá com o concelho perante o qual os procuradores do arcebispo tomarão posse da cidade no Paço velho do Concelho em finais de Maio<sup>16</sup>.

E em meados de Junho D. Rodrigo de Oliveira, bispo de Lamego e D. Bartolomeu da Guarda outorgavam, na Sé catedral de Lisboa, o pálio a Gonçalo Pereira<sup>17</sup>.

Com esta sagração o novo arcebispo iniciava, então, de forma legítima o seu governo e com ela terá encerrado o conflito travado com João Afonso de Brito, parente provável do mesmo D. Rodrigo de Oliveira que lhe tinha entregue o pálio<sup>18</sup>. Com efeito, apesar da importância relativamente secundária deste conflito no quadro das desavenças que viriam a marcar as décadas seguintes e da sua curta duração, a verdade é que o peso das diferentes influências por detrás da cada um dos protagonistas deixam entrever já algumas das características do episcopado deste período e de como o quadro das relações então tecido era bem mais complexo do que uma visão rápida poderia fazer supor.

Sem dúvida que a protecção que João XXII dispensa a Gonçalo Pereira no quadro da sua mudança para Braga parece vir na sequência de uma anterior proximidade datável da passagem do prelado português por Avinhão<sup>19</sup> e parece colocar o Papa numa posição de claro favorecimento do novo arcebispo. Contudo, na verdade, o que se desenha em Lisboa é também um movimento de resistência perante a influência continuada de Gonçalo Pereira, protagonizada pelos apoiantes de João Afonso de Brito, cuja família, como já referimos, tinha não só um historial de ligação à hierarquia eclesiástica mas também de alguma conflitualidade com Gonçalo Pereira. Na verdade, não era a primeira vez que estes dois eclesiásticos se defrontavam, apesar da notória desigualdade de influência e de importância.

Já alguns anos antes, em 1321, após a morte violenta de Geraldo Domingues, bispo de Évora, às mãos dos partidários do então infante Afonso<sup>20</sup>, o cabido desta cidade tinha dividido o seu apoio entre dois candidatos: Gonçalo Pereira, deão do Porto, e João Afonso de Brito, já então deão de Évora, e dessa divisão teria resultado uma

15 ADB, *Colecção Cronológica* nº 435.

16 *Ibidem*, nº 441.

17 *Ibidem*, nº 442.

18 Sobre D. Rodrigo de Oliveira vejam-se as obras já citadas de Anísio Saraiva.

19 D. Rodrigo da Cunha, *ob. Cit.*, vol. II, p.179.

20 O episódio da morte de Geraldo Domingues enquadra-se nas lutas entre D. Dinis e seu filho o infante Afonso. Sobre o trajecto deste prelado veja-se Hermínia Vilar e Marta Castelo Branco, "Servir, gouverner et leguer: l' évêque Geraldo Domingues (1285-1321)", In *A Igreja e o Clero Portugêses no contexto europeu*, Lisboa, CEHR-UCP, 2005, pp. 95-118.

situação de oposição que ultrapassou as fronteiras da sala capitular e se estendeu até às ruas da cidade. A divisão dos capitulares entre os dois apoiantes parece ter arrastado consigo parte dos familiares de João Afonso de Brito e dado origem a queixas contra este clérigo e contra os seus apoiantes por parte dos mais próximos colaboradores de Gonçalo Pereira. Queixas essas que seriam preservadas no Arquivo de Braga levadas, talvez, por D. Gonçalo no seu acervo pessoal quando para aí transitou como arcebispo<sup>21</sup>.

De certa forma, Gonçalo Pereira não parece ter estado particularmente interessado no lugar de prelado de Évora. Informado em Avinhão da sua eleição para Évora por alguns dos membros do cabido, D. Gonçalo não parece ter respondido de forma entusiástica<sup>22</sup>. É bem possível que o afastamento de Frei Estêvão em Lisboa, após uma longa contenda com D. Dinis, lhe tenha interessado mais do que o lugar para o qual tinha sido escolhido em 1321 e, na verdade, no início do ano seguinte é indicado para Lisboa e aí permanecerá até à morte de João Martins de Soalhães e mesmo enquanto se mantiver como coadjutor do idoso arcebispo, ou seja a partir de 1323<sup>23</sup>. Para Évora transitou D. Pedro, proveniente de Cuenca<sup>24</sup> e João Afonso de Brito terá mantido a sua dignidade.

Neste contexto, o conflito violento, que se desencadeia a partir do momento da designação de João Afonso para Lisboa parece, de alguma forma, continuar uma anterior situação de oposição iniciada alguns anos antes não só entre os dois prelados mas entre dois grupos, unidos no seu interior por laços de sangue mas também de dependência. E, no entanto, D. Rodrigo de Oliveira, provável descendente de D. Martinho Pires de Oliveira e parente de João Afonso, protagonizaria a entrega do púlpito a D. Gonçalo demonstrando que as alianças e as redes tecidas não se esgotavam nas leituras simplistas dos laços de sangue.

Assim o demonstra igualmente o outro responsável pela entrega do púlpito: D. Bartolomeu, outrora chantre de Braga e procurador de D. Gonçalo junto ao Papa nos primeiros meses de 1326<sup>25</sup>, diocese da qual transitará para a Guarda ainda em Abril deste ano. Contudo, ainda antes da ida de Gonçalo Pereira para Braga como bispo coadjutor, este mesmo Mestre Bartolomeu teria assumido essas funções em conjunto com o mestre-escola Vasco Martins, cargo do qual foi afastado por João XXII e substituído por Gonçalo Pereira de quem viria a ser procurador<sup>26</sup>.

21 Hermínia Vasconcelos Vilar, *As Dimensões de um poder*, pp. 80 e seg.

22 *Ibidem*, p. 80

23 D. Rodrigo da Cunha, ob. Cit, vol. II, p. 176-7 e Justiniana Maciel Lima, *O Cabido de Braga no tempo de D. Dinis (1279-1325)*, Cascais, 2003, pp. 98-99.

24 Sobre a figura de D. Pedro veja-se Ana Maria Borges, "A acção mecénática do bispo D. Pedro", in *Eborensia*, Évora, n.º 39-40, 2007, pp. 117-136 e Hermínia Vilar, *As dimensões de um poder*, pp. 85-86.

25 Ana Maria Rodrigues e outros, *Os Capitulares bracarense (1245-1374): notícias biográficas*, Lisboa, CEHR-UCP, 2005, pp. 79-80.

26 *Ibidem*, pp. 149-150.

Mas no início de 1327 Gonçalo Pereira parecia ter as suas preocupações centradas em Afonso IV. A nomeação de tabeliães régios para Braga parece ter sido o rastilho próximo deste conflito mas o que estava em causa era bem mais amplo.

Na verdade, foram numerosos os conflitos travados desde a década de vinte até quase ao final da governação de Afonso IV, entre o rei e, em especial, os bispos de Braga e do Porto. Em discussão estava, quase sempre, a amplitude da jurisdição exercida por estes prelados sobre as respectivas cidades e a capacidade régia em intervir nestes espaços. Os protagonistas eram, muitas vezes, membros da administração régia periférica como acontecerá em 1328 com o corregedor do Entre Douro e Minho, João Eanes de Marvão<sup>27</sup>, contra quem João Palmeiro se queixará em nome do bispo Vasco Martins<sup>28</sup> ou, mais tarde, em 1341, em Braga, quando Gonçalo Pereira se queixar de outro corregedor do Entre Douro e Minho, Afonso Domingues<sup>29</sup>. Contudo, o cerne estava no infundável confronto em torno do exercício de prerrogativas eclesiásticas e régias e nas alianças tecidas entre diferentes protagonistas, no grupo dos quais se incluíam as elites destas duas cidades, próximas do rei ou de quem o rei se procurava, por vezes, aproximar.

Os primeiros indícios documentais relativos a um confronto com Gonçalo Pereira datam de 1327 mas é possível que as acções às quais essa documentação se reporta tenham ocorrido ainda em 1326, primeiro ano de governação do novo arcebispo e no decurso do qual ele não se coíbiu porém de apelar à protecção régia no sentido de resolver as situações pendentes do anterior governo de João Martins de Soalhães, considerado como gravoso e negativo para a diocese.

É assim que, em Julho de 1326, Afonso IV exarava duas cartas como resposta a apelos de D. Gonçalo. Na primeira respondia aos problemas derivados da apropriação indevida que muitos cavaleiros e concelhos tinham feito de bens da igreja aquando dos conflitos entre D. Dinis e o seu filho, agora rei Afonso. De acordo com as queixas de D. Gonçalo tanto cavaleiros como concelhos teriam aproveitado o pouco entendimento do anterior arcebispo e a sua fraqueza na defesa dos bens da igreja para deles tomarem posse, o que tinha levado Gonçalo Pereira a pedir a sua restituição e o apoio do rei a essa pretensão, à qual o monarca anui<sup>30</sup>. Na segunda, datada da mesmo dia e ano, Afonso IV reconhecia a Gonçalo Pereira a validade das revogações feitas, enquanto coadjutor, de muitas doações outrora realizadas por João Martins de Soalhães, doações que, a terem-se mantido, teriam delapidado a diocese<sup>31</sup>.

27 Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC – Centro de História da Universidade do Porto, 1990, pp. 335-336.

28 José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, Conflitos políticos no reino de Portugal entre a reconquista e a expansão. Estado da questão”, in *Revista de História das Ideias*, nº 6, Coimbra, 1984, pp. 25-160 em especial p. 121.

29 Maria Helena Coelho, *ob. Cit.*, p. 400 e seg.

30 ADB, *Colecção Cronológica*, nº 439.

31 ADB, *Colecção Cronológica*, nº 438.

Desta forma procurava D. Gonçalo a protecção régia e aval régio às suas decisões reconhecendo-lhe, implicitamente, o seu espaço de intervenção. E, no entanto, alguns meses mais tarde Gonçalo Pereira mandaria exarar um dos mais contundentes textos contra a intromissão, indevida e injustificada, na opinião do arcebispo, do novo rei na jurisdição exercida, desde há longo tempo, pelos prelados de Braga sobre a cidade e os seus coutos.

Ainda nos últimos meses de 1326 Afonso IV teria nomeado tabeliães régios para a cidade de Braga, afrontando assim uma das prerrogativas episcopais. Para o cumprimento do disposto e face à oposição de Gonçalo Pereira incumbe Vasco Pereira, irmão do arcebispo e corregedor do Entre Douro e Minho<sup>32</sup> de prender os tabeliães nomeados por D. Gonçalo. Nessa sequência, João XXII, figura tutelar que parece acompanhar o novo arcebispo, exara duas bulas de admoestação do novo rei. Nelas o papa rogava ao monarca o respeito pelos direitos episcopais e pedia as boas graças do bispo de Lisboa no sentido de convencer Afonso IV. Bispo que era então e ainda João Afonso de Brito<sup>33</sup>, cuja proximidade ao rei parecia então justificar, aos olhos do Papa, a sua intervenção e o seu esforço de mediação.

Tendo ou não existido esse esforço de mediação por parte do anterior opositor de Gonçalo Pereira ou tendo sido ou não bem sucedido, a verdade é que o conflito não ficará resolvido no início de 1327 e num longo documento já parcialmente analisado por Maria Helena Coelho<sup>34</sup>, rei e prelado confrontarão as suas posições e as esferas das suas influências.

O princípio do fim deste conflito terá tido lugar algures, como já foi referido por outros autores, nos últimos meses de 1327. Em Novembro deste ano Gonçalo Pereira prestar-se-á a mostrar ao rei as cartas que sustentavam a sua defesa e a legitimidade das suas pretensões, antecipando de certa forma a prática que será a do “chamamento geral” que, alguns anos mais tarde, Afonso IV promulgará com o objectivo de comprovar a legitimidade da posse de jurisdições e continuando com um modelo de argumentação comum em anteriores conflitos entre monarcas e prelados<sup>35</sup>. Assim inseriu a cópia da doação de couto por parte de Afonso Henriques e as bulas dos Papas Eugénio e Adriano<sup>36</sup>, não sem antes argumentar que nunca nenhum rei anterior a Afonso IV tinha posto em causa os direitos dos prelados de

32 Maria Helena Coelho, *ob.cit.*, p. 396.

33 As bulas são de 4 de Março e de 21 de Julho de 1327 de acordo com a Indicação de Maria Helena Coelho, *ob. Cit.*, p. 396, nota 25.

34 *Ibidem*, p.. 397

35 O recurso a um conjunto de documentos que provassem a antiguidade e legitimidade dos direitos detidos era uma prática normal em conflitos semelhantes. Veja-se a este propósito o estudo de alguns casos anteriores feitos por Maria João Branco, *Poder Real e Eclesiásticos: a evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*, dissertação de doutoramento apresentada à Universidade Aberta, Lisboa, 2000.

36 ABD, *Colecção Cronológica*, nº 470.

Braga como ele, nem mesmo D. Dinis cujo longo reinado de mais de 44 anos nunca tinha conhecido uma tentativa de imposição de tabeliães em Braga. Gonçalo Pereira aceitava assim fazer prova da posse dos direitos mas não deixava de transmitir a sua revolta perante a interferência régia.

Aparentemente esta demonstração terá sido suficiente. Afonso voltará a reconhecer de forma implícita ou explícita os direitos do arcebispo, embora os pomos de discórdia se mantenham.

Em Dezembro de 1327 já Gonçalo Pereira, João Afonso de Brito e Rodrigo de Lamego eram representantes de Afonso IV, em Coimbra, aquando da recepção dos procuradores de Castela que preparavam a celebração do contrato de casamento, que teria lugar em Março de 1328 em Escalona<sup>37</sup>, da infanta Maria com Afonso XI de Castela. O conflito com o arcebispo de Braga parecia estar assim ultrapassado e a jurisdição arquiépiscopal recuperada.

Será em torno do Porto que a conflitualidade entre poder régio e clero episcopal tornará a ter lugar. No início de 1328, Vasco Martins é indicado para o Porto por João XXII. Designação que surgirá, talvez, como cara a D. Gonçalo Pereira, para quem Vasco Martins não era um clérigo desconhecido mas antes membro dos mesmos círculos papais, próximos de João XXII e de cuja protecção usufruíam. Assim, não desagradaria, possivelmente, ao arcebispo de Braga poder ter numa das dioceses limítrofes da sua a presença e a influência de alguém que com ele partilhava o acesso aos meandros papais.

Já o mesmo não parece ter acontecido com Afonso IV. É comum afirmar<sup>38</sup> que o rei teria preferido a nomeação de Miguel Vivas, vedor da chancelaria e seu chanceler entre 1325 e 1338<sup>39</sup>, cónego de Lisboa e de Braga<sup>40</sup> e bispo de Viseu a partir de 27 de Março de 1329<sup>41</sup>. Aragonês de origem a sua proximidade em relação ao rei tê-lo-á transformado num candidato régio mas a intervenção papal far-se-á sentir no sentido de favorecer um dos membros dos círculos de João XXII. Contudo, a violência do conflito que deflagra logo nos meses seguintes não parece explicar-se apenas pela possível preferência régia por Miguel Vivas, o qual rapidamente ascenderá a bispo da diocese de Viseu. É óbvio que, por um lado, a jurisdição episcopal sobre o Porto foi recorrentemente assunto de conflito com a realeza. Por outro lado, Vasco Martins não seria um eclesiástico estranho a Afonso IV. O seu tio, Geraldo Domingues, bispo

37 Bernardo Vasconcelos e Sousa, *ob. Cit.*, p. 186.

38 Maria Helena Coelho e Anísio Saraiva, « D. Vasco Martins, vescovo di Oporto e di Lisbona : una carriera tra Portogallo e Avignone durante la prima metà del Trecento », *A Igreja e o Clero Portugêses no contexto europeu*, Lisboa, CEHR-UCP, 2005, pp. 119-138, em especial p. 132 e Bernardo Vasconcelos e Sousa, *ob. Cit.*, p. 131.

39 Armando Carvalho Homem, *ob.cit.*, pp.369-371.

40 *Os Capitulares Bracarenses*, p. 230.

41 *Monumenta Portugaliae Vaticana*, org. de A. D. de Sousa Costa, Braga, Editorial Franciscana, Vol. I, *Clemente VI*, nº 105, nota 1, p. 64.

do Porto, de Palência e de Évora no início de Trezentos<sup>42</sup>, tinha sido um apoiante e próximo conselheiro de D. Dinis, proximidade que lhe valeu ser morto pelos partidários do infante Afonso em 1321<sup>43</sup>. Foi sob a protecção de Geraldo Domingues que Vasco Martins consolidou as bases da sua carreira, nas quais se confundiram a formação, a influência e o património legado por seu tio, pelo que a sua ida para Avinhão após o assassinato de Geraldo Domingues parece reflectir o receio de uma hipotética vingança por parte do infante e dos seus seguidores. Assim é possível que Afonso IV não visse com bons olhos esta nomeação e a verdade é que, entre 1321 e 1334, data da morte de João XXII, Vasco Martins permanece em Avinhão, apesar da sua nomeação para o Porto<sup>44</sup>.

O seu regresso apenas terá lugar após a morte do seu protector papal e só então o descendente de Geraldo Domingues parece disposto a tomar posse da diocese e a intervir nos conflitos que já então tinham deflagrado entre o rei e os representantes episcopais.

Em 1328 é João Palmeiro do Porto e futuro deão de Braga<sup>45</sup> que protagoniza as queixas contra o corregedor do Entre Douro e Minho<sup>46</sup>, queixas que se reacendem a partir de 1335, quando Vasco Martins regressa ao Porto.

Na verdade, a figura do corregedor assume-se como o pomo da discórdia de muitos destes conflitos e como responsável máximo pelo cumprimento das medidas régias, o que prova a importância crescente deste oficial. É assim em 1328, com João Palmeiro. É assim, em 1329, com Gonçalo Pereira e o conflito travado entre o concelho de Vila Flor e o arcebispo a propósito do exercício de jurisdições. Conflito no qual o rei tentará intervir de forma favorável ao concelho, exigindo a comparência do arcebispo perante os seus oficiais<sup>47</sup> e exigindo o levantamento do interdito lançado pelo mesmo<sup>48</sup>. Tal como em 1327, o arcebispo recusar-se-á a comparecer argumentando com o facto de o corregedor não ser o seu juiz pelo que não lhe reconhecia a faculdade de o poder convocar.

Algo de semelhante acontece em 1328 no Porto cidade na qual a actuação do corregedor será considerada como abusiva e lesiva dos interesses episcopais. Entre este ano e, pelo menos, 1331, as disputas entre os representantes do bispo que permanece ausente em Avinhão e o rei mantêm-se<sup>49</sup>. Em 1332, mais uma vez João XXII tenta intervir instando Gonçalo Pereira e Miguel Vivas, entretanto bispo eleito de Viseu, a

42 Hermínia Vilar, *As Dimensões de um poder*, pp. 74-75.

43 José Augusto Pizarro, *D. Dinis*, pp. 191-192.

44 Maria Helena Coelho e Anísio Saraiva, *ob. cit.*, p. 130

45 *Os Capitulares Bracarenses*, p. 66.

46 José Antunes e outros, « Conflitos Políticos... », p. 121

47 ADB, *Colecção Cronológica*, nº 498.

48 ADB, *Colecção Cronológica*, nº 494.

49 José Antunes e outros, « Conflitos políticos no reino de Portugal ... », p. 122.

apresentarem ao rei a bula papal que aconselhava o rei a procurar a paz, de modo a dirimirem os conflitos existentes<sup>50</sup>.

Fosse como resultado da acção destes dois prelados ou como resultado de tréguas conjunturais entretanto estabelecidas, as menções a disputas entre os prelados de Braga e do Porto e o rei parecem atravessar, após este ano, um período de acalmia que se prolonga até quase ao final dos anos 30.

Esta aparente concentração de conflitos em torno de Braga e do Porto parece opor-se a uma relativa acalmia nas restantes dioceses. Claro que o bispo de Silves, Álvaro Pais, destoará deste grupo mas parece não ser suficiente para quebrar a imagem de apaziguamento ou pelo menos de ausência de conflitualidade violenta.

Imagem que poderia ser lida como o resultado da designação de prelados com ligações ao rei ou saídos dos círculos régios para muitos destes lugares. Contudo, a leitura não nos parece ser tão linear.

Com efeito, se algo se parece destacar da análise do grupo de bispos presentes nestas décadas na maior parte das dioceses portuguesas é o domínio de bispos de origem francesa, em especial nas dioceses de Coimbra e de Lisboa, tal como já foi realçado por Pierre David, Gerard Pradalié e mais recentemente por Rosário Morujão<sup>51</sup>, seguindo, em alguns casos, como acontece com a diocese conimbricense, tendências anteriores, mas que reflectem, na sua maioria, o aumento do espaço da intervenção papal nas nomeações episcopais e o alargamento das áreas de recrutamento dos novos prelados, que deixam cada vez mais de se limitar ao horizonte diocesano do reino português.

É o que acontece, pois, em Coimbra onde, entre 1325 e 1338, se encontram dois prelados de origem francesa, em Lisboa onde entre 1344 e 1358 dominam os prelados estrangeiros<sup>52</sup>, em Braga, onde Gonçalo Pereira será substituído, aquando da sua morte, por Guilherme de la Garde<sup>53</sup> ou mesmo em Évora, Porto, Viseu e Silves que recebem, esporadicamente, prelados oriundos de outros reinos peninsulares.

Curiosamente, os bispos saídos das fileiras dos clérigos do rei ou do oficialato régio parecem ser pouco numerosos. Miguel Vivas é um dos casos documentados assim como Afonso Dinis, médico e secretário de Afonso IV<sup>54</sup> ou João Afonso de Brito membro de uma família com claras ligações ao rei e dependente da sua protecção<sup>55</sup>.

50 *Bulário Bracarense*, p.92.

51 Pierre David, "Français du Midi dans les évêches portugais (1279-1390)", *Bulletin des Études Portugaises et d'Institut Français au Portugal*, Lisboa, -Paris, nº 9 (1943), pp. 26-70; Gerard Pradalié, "Quercynois et autres meridionaux au Portugal à la fin du XIIIe et au XIVe siècle: l'exemple de l'Eglise de Coimbra", *Annales du Midi. Revue archéologique, historique et philologique de la France Meridionale*, 94 (1982), pp. 369-386 e Maria do Rosário Morujão, "La Famille d'Ébrard et le clergé de Coimbra aux XIIIe et XIVe siècles", *A Igreja e o Clero Português no contexto europeu*, pp. 77-91.

52 Sobre estes prelados veja-se o que foi sintetizado por A.D. de Sousa Costa, *ob. Cit.*, p. 97, 134, 149.

53 Rodrigo da Cunha, *ob. Cit.*, pp. 190-191.

54 A. D. de Sousa Costa, "Mestre Afonso Dinis, médico e secretário de D. Afonso IV, professor na Universidade de Paris", *Itinerarium*, Braga, , nº 3-1957, nº 15 e nº 16-17, 1957, pp. 370-415 e pp. 510-607.

55 Hermínia Vilar, *As Dimensões de um poder*.

Mas para os demais a ligação ao rei ou pelo menos aos círculos do oficialato régio não parece ser central. O aumento da intervenção papal ao nível das nomeações episcopais, utilizando a legislação já elaborada sobre a reserva de benefícios vagos em Cúria ou estendendo-a a novas situações permitiu, na verdade, o alargamento do seu espaço de intervenção e a conseqüente diminuição do espaço de influência régio.

Assim, o declínio notório e acentuado da importância das eleições capitulares, a progressiva reserva da provisão benéfica em especial dos bispados far-se-á sentir de forma particularmente significativa a partir dos meados do século XIV em toda a cristandade<sup>56</sup> e o reino de Afonso IV não se furtará a essa influência. Será necessário esperar pelo século XV, pelos efeitos do Cisma e pelo reforço da intervenção régia para que, em reinos como Castela, a institucionalização do direito de súplica por parte dos reis permita avançar para o controle do direito de apresentação<sup>57</sup>.

Aliás, esta aparente diminuição do número de bispos saídos dos círculos administrativos reflecte a queda da presença destes eclesiásticos no Desembargo Régio, já assinalada por Carvalho Homem, em especial a partir dos anos 40 do século XIV<sup>58</sup>.

Queda que contrasta com uma leve subida do número de legistas de origem leiga, o que denota um investimento nestes homens saídos das fileiras não eclesiásticas e cuja formação ou carreira os habilitava ao exercício das funções do Desembargo<sup>59</sup>, mas que constitui igualmente um resultado evidente das novas exigências que se colocavam no interior do grupo de oficialato régio.

A articulação da diminuição do número de clérigos ao nível do Desembargo com a queda de clérigos saídos dos círculos régios ao nível do episcopado não pode, pois, deixar de ser analisada. É claro que os efeitos da crescente intervenção papal nas décadas centrais do século XIV não deixa de se fazer sentir, diminuindo o espaço de influência régio mas, em paralelo, a real, embora não muito significativa, descida do número de eclesiásticos ao nível do núcleo administrativo reflecte as alterações que iam ocorrendo ao nível do recrutamento destes oficiais e que contribuíam para a definição de novos perfis de prelados que a segunda metade do século XIV e a centúria de Quatrocentos viria a consagrar.

Mas para Afonso IV os tempos eram marcados pela clara e crescente intervenção papal que cerceava o espaço outrora entregue às disputas locais entre cónegos e entre redes e grupos familiares, por entre as quais a influência régia se insinuava com mais facilidade.

56 A.D.M. Barrell, *The Papacy, Scotland and Northern England 1342-1378*, Cambridge, Cambridge University Press, 2002, pp. 184 e seg. e Bernard Guillemain, *Les Papes d' Avignon, 1309-1376*, Paris, CERF, 2000, pp. 51- 55.

57 José Manuel Nieto Soria, *Iglesia Y Genesis del Estado Moderno en Castilla (1369-1480)*, Madrid, Editorial Complutense, 1993, pp. 364-365.

58 Armando Carvalho Homem, *O Desembargo régio*, pp. 176-178.

59 *Ibidem*, p. 181.

Contudo, se o espaço de intervenção régia nas nomeações episcopais era equacionado em novos moldes já o mesmo não acontecia com o espaço de exercício das jurisdições eclesiásticas as quais o rei tentava, de forma recorrente se bem que nem sempre eficaz nem continuada, controlar.

O “chamamento geral” de 1334 parece ter sido um dos elementos dessa política. Feito com o intuito de que nobres e instituições provassem a legitimidade da posse das suas jurisdições é óbvio que a sua concretização procurava, em especial, o controle do exercício da jurisdição crime por parte de diferentes instituições religiosas, desde mosteiros a prelados diocesanos e respondeu à preocupação régia de colocar o rei como confirmante último da legitimidade do exercício dos poderes senhoriais<sup>60</sup>.

Em muitos casos, a sua aplicação resultou no estabelecimento de novos acordos entre o monarca e as instituições senhoriais, nomeadamente eclesiásticas, acordos esses que formalizaram a entrega da jurisdição crime ao rei. Assim aconteceu com alguns mosteiros, com o bispo do Porto no que se refere ao Couto de Crestuma e com algumas localidades entregues às Ordens Militares<sup>61</sup>.

No entanto, a segunda metade dos anos 30 seria ainda marcada pelas consequências da guerra com Castela. Sem querer analisar aqui o contexto ou as motivações desta guerra que se prolonga desde 1336 a 1339 e que se saldou pela invasão de Portugal pelas tropas castelhanas e pela intervenção de Gonçalo Pereira junto a Vasco Martins na defesa da cidade do Porto atacada pelas forças de Afonso XI<sup>62</sup>, a verdade é que esta guerra não deixará de fazer sentir igualmente os seus efeitos no interior do grupo episcopal, se bem que em sentidos opostos.

As causas próximas deste conflito encontram-se nas negociações do casamento do herdeiro de D. Afonso, o infante Pedro com Constança Manuel, filha do nobre castelhano João Manuel e um dos principais opositores de Afonso XI<sup>63</sup>. Através destas negociações Afonso de Portugal era acusado de tomar o partido da nobreza castelhana que se opunha ao rei castelhano e de fortalecer a sua importância, razão que justificaria a invasão do território português. Para Afonso IV as razões que explicavam estas negociações podiam ser várias, desde a hipotética vingança contra o comportamento de seu genro Afonso XI em relação a sua filha Infanta D. Maria<sup>64</sup> até ao interesse estratégico de reforçar uma aliança com a casa do infante D. João Manuel procurando intervir numa futura sucessão castelhana. Com efeito a duradoura relação de Afonso XI com Leonor

60 José Marques, “D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais”, *Actas das II Jornadas Luso- Espanholas de História Medieval* 4 vols, Porto, INIC, 1990, vol. IV- pp. 1527-1566.

61 Ibidem, em especial os quadros incluídos no artigo e que sintetizam a informação disponível.

62 Bernardo Vasconcelos e Sousa, *ob.cit.*, p. 197 e seg. e *Crónica de 1419*, p. 257 e Luís Krus, *ob. Cit.*, nota 172 da página 100.

63 Fermin Miranda García e Yolanda Guerrero Navarrete, *Historia de Espana – Medieval . Territorios, sociedades y culturas*, Madrid, Sílex, 2008, pp.340-345 e sobre Afonso XI entre outras obras veja-se o livro de Jose Sanchez-Arcilla Bernal, *Afonso XI (1312-1350)*, 2ª ed., Madrid, 2008.

64 Face à preferência de Afonso XI por Leonor de Guzman.

de Guzman tinha já resultado no nascimento de um número significativo de filhos varões, número que contrastava com a debilidade da sucessão legítima de Afonso XI. Ao infante Fernando morto com cerca de um ano seguiu-se o nascimento de Pedro em 1334, mas os riscos de uma mortalidade precoce e de um favoritismo dos filhos de Leonor de Guzman não deixavam de representar um perigo para os interesses portugueses. Desta forma, a intervenção militar de Afonso IV em Castela aproveitando o ambiente de confronto entre o rei e a nobreza tomou forma a partir de 1336.

Contra ela apresentou-se, desde cedo, Álvaro Pais, bispo de Silves desde 1333<sup>65</sup>. Personalidade controversa de meados de Trezentos, pouco conhecida no seu percurso<sup>66</sup>, estudioso e defensor da Igreja e das suas imunidades<sup>67</sup>, Álvaro Pais condenará com veemência o casamento do infante Pedro com a filha de D. João Manuel e a intervenção militar de Afonso IV em Castela feita, de acordo com as suas cartas dirigidas ao rei, com o dinheiro da igreja e dos pobres<sup>68</sup>. Na verdade, D. Álvaro surge como um dos mais polémicos e profícuos defensores das imunidades eclesiásticas destas décadas e como um dos mais duros atacantes de Afonso IV o que determinou, possivelmente, o seu afastamento de Portugal entre 1339 e 1340<sup>69</sup>.

A intervenção papal e do rei francês, os custos da guerra e a proximidade dos merínidas, terão sido alguns dos factores que conduziram a um gradual apaziguamento entre os dois reinos a partir de 1338. A estes factores Bento XII aduzia ainda um outro na segunda metade deste ano. Em bula dirigida ao rei português enaltecia o facto do monarca ter deixado o conselho nefasto de determinados indivíduos que o teriam aconselhado de forma errada tanto quanto à conduta com Castela como no que se referia à relação com a Igreja.

Em todo este processo de negociação o nome de Gonçalo Pereira vai surgindo como representante régio ou negociador das tréguas<sup>70</sup> denunciando uma nova proximidade do arcebispo em relação ao rei que se estenderá até à batalha do Salado na qual o filho do conde Gonçalo Pereira combateu junto a Afonso IV e a Afonso XI.

---

65 A.D. de Sousa Costa, *Estudos sobre Álvaro Pais*, Lisboa, 1996.

66 *Ibidem*

67 *De statu et planctu Ecclesiae*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, 2 vols., pref. de Francisco da Gama Caiiro, introd. de João Morais Barbosa.

68 Sousa Costa, *Estudos sobre...*, p. 63 e seg.

69 A.D. de Sousa Costa, *Estudos sobre...*, p. 65.

70 Luís Krus, *ob. Cit.*, nota 174, p. 100.

## 2. À sombra da guerra e da peste

Apesar da reconciliação que o Salado parece representar a verdade é que os conflitos entre bispos e rei não cessam e, em especial, no Porto atingem mesmo o seu auge nos anos imediatamente a seguir a 1340. Vasco Martins encontrava-se já no Porto desde 1335<sup>71</sup> tendo o conflito reacendido em 1339 com o lançamento de uma nova inquirição sobre os bens e rendimentos do bispo e a entrada no corregedor na cidade. Contudo, será na sequência de um motim popular, no qual a participação dos oficiais régios poderá ter sido uma realidade, à semelhança de casos anteriores, que Vasco Martins é obrigado a fugir da cidade após se ter refugiado numa torre da muralha urbana<sup>72</sup>. Desta forma, à inegável e latente oposição entre bispo e rei juntava-se agora, de maneira clara e evidente, a intervenção do concelho que assim se opõe declaradamente ao bispo e o obrigava a sair da cidade.

É curioso que em data muito próxima também o concelho de Braga, sujeito à jurisdição arquiépiscopal, protagonize um movimento semelhante ao do Porto. Em Outubro de 1341, Gonçalo Pereira confronta o concelho com uma sua carta acusando muitos dos seus membros de terem conspirado contra o arcebispo ao falsificarem o selo do concelho, colocando nele as armas de Braga e do rei<sup>73</sup>. Insta então a que os responsáveis se apresentem e a que lhe entreguem o selo falsificado de forma a que ele o possa “britar”. Mas este não será um processo fácil. A identificação dos responsáveis confrontar-se-á com as resistências locais em os indicarem e resultará num momentâneo esforço de passagem de culpas entre os diversos hipotéticos intervenientes.

Pouco se sabe sobre as movimentações que teriam acompanhado esta produção de um novo selo do qual as armas do arcebispos estariam ausentes. Teria resultado de uma tentativa de aproveitar a ausência de D. Gonçalo no Salado ou antes de uma atitude de “contágio” com o que então decorria em Braga?

De uma forma ou de outra D. Gonçalo retornará à posse da “sua” cidade e Afonso IV aceitará, de novo, o “status quo” numa nova e aparente reviravolta que parece ter sido tão cara ao rei, em especial nas suas relações com Braga.

Entretanto, no Porto, o afastamento de Vasco Martins não resolvia, contudo, o conflito. Aproveitando a morte de João Afonso de Brito, Clemente VI transfere D. Vasco para Lisboa onde permanece durante 2 anos e para o Porto irá Pedro Afonso de Astorga.

Estas mudanças não alterarão o equilíbrio de forças. O que estava em causa por parte do rei era o controle da jurisdição da cidade do Porto e por parte das elites urbanas o fim do couto episcopal ou pelo menos, o aumento das prerrogativas concelhias na

71 Maria Helena Coelho e Anísio Saraiva, *ob. Cit.*, e José Antunes e outros, “Conflitos políticos...”, p. 123.

72 José Antunes e outros, « Conflitos políticos ... », p. 124.

73 ADB, *Gaveta de Braga*, nº 11

designação dos oficiais locais. Daí que, em torno da nomeação dos juízes, se tenha reacendido o conflito agora entre Pedro Afonso e o concelho ao recusar-se o primeiro a escolher os nomes de entre uma lista de designados dada pelo conjunto concelhio, de acordo com o disposto numa concordata celebrada em 1325<sup>74</sup>. Mais uma vez o bispo foi forçado a sair da cidade e, embora regressado durante algum tempo, no decurso do qual celebra um sínodo em Cedofeita em 1345, a verdade é que voltará a refugiar-se em Salamanca. A incapacidade de fazer face à aliança entre o rei e os poderes locais determinam o afastamento físico do bispo e apesar do lançamento de excomunhão e do interdito que se manterá até à morte do rei a verdade é que a governação da cidade parece ser então exercida pelo próprio monarca.

Neste contexto a intervenção papal parece relativamente secundária. Não obstante as bulas de admoestação e os apelos à concórdia entre as partes e aos demais bispos no sentido de assegurarem o sustento de D. Pedro Afonso, afastado da sua diocese e privado dos seus rendimentos apropriados pelo rei, a verdade é que a capacidade papal em fazer inverter a situação parece limitada. Apenas em 1354 Inocêncio VI conseguiu a nomeação de juízes que representassem todas as partes em conflito: rei, concelho e cabido, juízes esses que acabaram por desenhar um espaço de concórdia para o conflito do Porto. São assim partilhadas algumas jurisdições da cidade através da definição do espaço de intervenção de cada uma das partes na designação dos juízes, na nomeação do alcaide, na recolha das dívidas devidas aos diferentes protagonistas assim como na definição do tempo de permanência dos corregedores régios no interior da cidade. De certa forma, o acordo então firmado procurava consagrar a jurisdição episcopal, reconhecendo espaço à intervenção régia e complementarmente à actuação concelhia, procurando agradar a todos e a todos conceder uma parte do pomo de discórdia. Mas a sua eficácia ficava claramente dependente da vontade das partes no seu cumprimento e reconhecimento.

De certa forma, o problema não terminaria aqui, mas entretanto, outros problemas afectavam o reino e Afonso IV aproximava-se do fim da sua vida .

A guerra com D. Pedro marcaria os anos finais do seu governo, à semelhança do que já tinha ocorrido com ele próprio, ainda infante, agravadas pelo conflito com Pedro I de Castela. Os conflitos travados estenderam-se até ao Porto cuja defesa foi assegurada por D. Pedro e pelo arcebispo de Braga, D. Guilherme de La Garde, em nome do rei, com quem, de novo, estes eclesiásticos se encontravam reconciliados após anos de disputa e de conflito.

Com efeito, a longevidade e a violência do conflito travado em redor do Porto e da jurisdição exercida sobre esta cidade tornam-no um dos mais interessantes de todo

---

74 Torquato de Sousa Soares, *Subsídios para o estudo da Organização municipal da cidade do Porto durante a Idade Média*, Barcelos, 1935, pp. 105 e seg.

o reinado de Afonso IV. O afastamento sucessivo de dois bispos, a aparente colaboração que se mantém entre o rei e outros prelados como é o caso de Guilherme de La Garde, sucessor de Gonçalo Pereira, à frente do governo de Braga e que assegura a defesa do Porto em 1355 quando os castelhanos de Pedro I o atacam, a concessão da dizima eclesiástica em 1341, 1345 e talvez em 1355 afim de custear a guerra contra os mouros<sup>75</sup> demonstram que as relações entre Afonso IV e o episcopado destas décadas não se esgota na caracterização dos conflitos travados e da sua maior ou menor virulência.

É possível que a premência de outros acontecimentos no decurso destes anos, com destaque para a crise económica, a incidência da Peste Negra, o regresso da guerra com Castela tenham feito esquecer a importância destes conflitos que se desenrolam em especial em torno do Porto e de Braga e tenham deixado para um segundo plano a análise das relações, nem sempre lineares, entre bispos e realza, nestas décadas centrais do século XIV.

Mas sem dúvida que Afonso IV consagrará uma parte substancial da sua atenção no controle das jurisdições exercidas pelos prelados, em especial em Braga e no Porto, onde a amplitude dos poderes episcopais rivalizava e se confrontava com o exercício da autoridade régia. Ao contrário de seu pai que se preocupou em colocar em postos chave da hierarquia secular clérigos que lhe eram próximos, Afonso IV parece ter centrado uma parte substancial da sua acção na tentativa de controlar ou cercear os poderes detidos por alguns desses eclesiásticos, mesmo se, em muitos dos casos, essas tentativas tenham vindo a redundar em retrocessos momentâneos, quando a conjuntura externa ou as condições internas assim o determinavam.

Se bem que uma análise de curta duração como esta não permita questionar, por si só, algumas das linhas gerais de leitura e de interpretação da relação entre bispos e realza ao longo dos séculos finais da Idade Média em Portugal, a verdade é que nos coloca perante a necessidade de atender às especificidades desta evolução e aos diversificados caminhos que este relacionamento prosseguiu.

---

75 Iria Gonçalves, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, Lisboa, 1964, pp. 181 e seg.